

INFORMAÇÃO AO CLIENTE

BPI RENDIMENTO 2030 PPR



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Cláusula Preliminar..... | 3 |
| 1. Definições | 3 |
| 2. Incontestabilidade | 3 |
| 3. Garantias | 4 |
| 4. Entregas | 4 |
| 5. Início e Duração do Contrato | 5 |
| 6. Valores de Resgates e em caso de Morte..... | 5 |
| 7. Liquidação das Importâncias Devidas..... | 7 |
| 8. Política de Investimento | 7 |
| 9. Investimento Sustentável e Responsável..... | 7 |
| 10. Participação nos Resultados..... | 8 |
| 11. Regime Fiscal | 9 |
| 12. Livre Resolução..... | 9 |
| 13. Cobranças e Pagamentos | 9 |
| 14. Foro Competente | 9 |
| 15. Lei Aplicável | 9 |
| 16. Arbitragem | 9 |
| 17. Reclamações | 9 |
| 18. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira | 9 |
| 19. Elementos relativos ao Mediador de Seguros | 9 |
| 20. Tratamento de Dados Pessoais | 10 |
| 21. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo | 11 |
| 22. Risco de Conflito de Interesses | 11 |
| Anexo I..... | 12 |

Cláusula Preliminar

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estabelece-se o presente Contrato de Seguro que se rege pelas condições gerais do Contrato de Seguro a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. Definições

Para efeitos do presente Contrato de Seguro, entende-se por:

Seguradora: BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões ou por “a Companhia”.

Apólice: É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador do Seguro.

Tomador do Seguro: A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

Pessoas Seguras: Os clientes do Banco BPI, com idade superior ou igual a 55 anos sujeitos aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

Beneficiários:

Em caso de morte da Pessoa Segura: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pela Pessoa Segura.

Em caso de vida da Pessoa Segura: a Pessoa Segura.

Certificado Individual: Documento comprovativo dos termos da subscrição do Plano Poupança Reforma. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Tomador do Seguro, Pessoa Segura, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento, montante da entrega e valor garantido no vencimento.

Ata Adicional: Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

BPI RENDIMENTO 2030 PPR: a referência abreviada ao presente produto, o qual consiste num Plano de Poupança Reforma sob a forma de seguro de vida constituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 7 de julho.

Fundo Autónomo BPI Rendimento 2030 PPR: O património composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelas Pessoas Seguras no seguro BPI RENDIMENTO 2030 PPR, pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição do Fundo Autónomo BPI RENDIMENTO 2030 PPR, adiante designado por Fundo Autónomo, obedece às regras legalmente estabelecidas.

Unidades de Conta: Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

Valor Garantido: Valor correspondente à capitalização do prémio pago, até à data 30/04/2030, à taxa de rendimento garantida na data de subscrição. Este valor constará no certificado individual de cada entrega efetuada e apenas será devido ao cliente na data 30/04/2030. Em caso de resgate total ou parcial em data anterior a 30/04/2030 não existe Valor Garantido. O resgate parcial anterior a 30/04/2030 implicará o ajustamento do Valor Garantido em conformidade.

O Valor Garantido cessa com a primeira prorrogação do Contrato de Seguro.

BPI VIDA E PENSÕES, S.A. - Sede: Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa - Capital Social € 76.000.000,00 matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTIRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543

2. Incontestabilidade

2.1. Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pelas Pessoas Seguras e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

2.2. No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do Contrato de Seguro ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, os Tomadores do Seguro serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

2.3. No caso de se verificar a revisão das presentes condições pela BPI Vida e Pensões não será aplicada a cláusula 7.4 durante os 30 dias seguintes à comunicação da revisão.

3. Garantias

3.1. O presente produto tem Valor Garantido no termo inicial do presente Contrato de Seguro, ou seja, em 30/04/2030, o qual corresponderá ao valor indicado no respetivo Certificado Individual. Em caso de resgate total ou parcial em data anterior a 30/04/2030 não existe Valor Garantido. Em caso de resgate parcial, o Valor Garantido será ajustado em conformidade.

3.2. A prorrogação do presente Contrato de Seguro em 30/04/2030, nos termos do disposto no ponto 6., implica a cessação do Valor Garantido. Caso não pretenda a prorrogação do presente Contrato de Seguro, a Pessoa Segura deverá comunicar à BPI Vida e Pensões, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo inicial do Contrato de Seguro, ou seja, em 30/04/2030, essa sua intenção.

4. Valorização da Carteira e Cálculo da Unidade Conta

4.1. Verificando-se a prorrogação do Contrato de Seguro nos termos descritos no ponto 6.2, o seguro passará a ser avaliado com base em Unidades de Conta.

4.2. Para o efeito, e para cálculo do valor diário da Unidade de Conta, será usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços do dia do cálculo.

4.3. O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: comissão de gestão e qualquer despesa inerente às operações de compra e venda de ativos e outros inerentes à sua gestão, como por exemplo taxas de bolsa e corretagem, custos de research, comissões de depósito, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

4.4. O valor da Unidade de Conta do Fundo Autónomo é fracionado e calculado diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo, pelo número de Unidades de Conta em circulação. O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do banco colocador.

5. Entregas

5.1. A Pessoa Segura pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da apólice.

5.2. A Pessoa Segura poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais ou estabelecer planos de entrega periódicos, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.3. Os pedidos de subscrição serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 18h00, hora portuguesa. Não é possível efetuar o registo de pedidos após as 18h00 ou em dias não úteis.

5.4. A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

5.5. A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

5.6. Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.7. As entregas de prémios subscritos pela Pessoa Segura do presente Contrato de Seguro poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

5.8. As entregas de prémios subscritos pela Pessoa Segura consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

6. Início e Duração do Contrato

6.1. O Contrato de Seguro terá a data de início e a duração indicadas na Apólice.

6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato de Seguro prorrogar-se-á automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo denúncia de qualquer uma das Partes, efetuada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do Contrato de Seguro ou de cada prorrogação.

6.3. A prorrogação do presente Contrato de Seguro em 30/04/2030, implica a cessação do Valor Garantido. Caso não pretenda a prorrogação do presente Contrato de Seguro, a Pessoa Segura deverá comunicar à BPI Vida e Pensões essa sua intenção, nos termos do disposto no ponto anterior.

7. Valores de Resgates e em caso de Morte

7.1.1. O reembolso, total ou parcial, do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e do Regime Jurídico dos Planos de Poupança-Reforma (aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de Julho). Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 7.1.2., o reembolso terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 7.1.2., e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

7.1.2. São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nas alíneas (i) e (ii) do número anterior:

- (i) Exceto em caso de morte da Pessoa Segura, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação de uma das seguintes situações:

1. Reforma por velhice da Pessoa Segura;
2. Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

3. Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
4. Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
5. A Pessoa Segura complete 60 anos de idade;
6. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura;
7. Outras condições especiais de resgate, sem aplicação das referidas penalizações fiscais, previstas em diploma legal.

O reembolso estabelecido na alínea 6. do ponto 7.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

7.1.3. A Pessoa Segura pode solicitar a transferência da Conta Investimento, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões não sendo sujeito a qualquer comissão.

7.1.4. Para efeitos dos números 7.1.1(i) e 7.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 7.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge que não é Pessoa Segura.

7.1.5. Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

- (i) Quando o autor da sucessão tenha sido a Pessoa Segura, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- (ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge da Pessoa Segura e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

7.2. Em caso de resgate total, a Pessoa Segura terá direito ao valor de resgate conforme definido em 7.6 cessando todas as garantias referentes ao respetivo Contrato de Seguro.

7.3. Em caso de resgate parcial, a Pessoa Segura terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 7.6, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

7.4. Ao valor de resgate, salvo nos termos do nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de julho, na sua redação atualmente em vigor, será deduzida uma comissão máxima de 1%, sobre o resgate de entregas com menos de um ano.

7.5. Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 18h00, hora portuguesa. Não é possível o registo de pedidos após as 18h00 ou em dias não úteis.

7.6. O valor de resgate ou valor a pagar em caso de morte (antes da data 30/04/2030) corresponde ao Valor Garantido (VG) atualizado à taxa de mercado m_t ajustada de 67.5 bp. A taxa de mercado é definida pela taxa de juro implícita na curva de cupões zero de dívida soberana espanhola, conforme recolhida efetuada pela BPI Vida e Pensões, com referência ao prazo residual (T) da Apólice, na primeira avaliação subsequente ao pedido de resgate.

$$\text{Valor de Resgate} = \frac{VG}{[(1 + m_t) \times (1 - 0.675\%)]^T}$$

7.7. Ao valor a pagar em caso de morte antes da data 30/04/2030 acresce um rendimento adicional que corresponde ao mínimo entre 600€ e 1% do valor a pagar determinado de acordo com o ponto anterior.

7.8. O valor de resgate ou valor a pagar em caso de morte (depois da data 30/04/2030) corresponde ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data de receção do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta a resgatar. No resgate total o número de Unidades de conta a resgatar coincide com o número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas.

7.9. Os resgates dos valores subscritos pela Pessoa Segura poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela entidade colocadora.

7.10. As transferências efetuadas para outra Companhia no período de 30 dias a seguir à realização de uma alteração substancial da política de investimento não ficam sujeitas a comissões de transferência.

8. Liquidação das Importâncias Devidas

8.1. No termo do período deste Contrato de Seguro, a Pessoa Segura terá direito ao Valor Garantido. Caso a Pessoa Segura opte pela prorrogação do Contrato de Seguro, a partir da data em que se efetiva a prorrogação não existe qualquer garantia.

8.2. O pagamento em caso de morte da Pessoa Segura, antes do vencimento do Contrato de Seguro, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 7.

8.3. Em qualquer altura e com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a Pessoa Segura pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial. Os pedidos de resgate serão considerados efetuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo dos planos poupança reforma, referidos na Portaria nº. 1453/2002, de 11 de novembro, na redação atualmente em vigor, sejam entregues pela Pessoa Segura e validados pela Companhia. Em caso de resgate em data distinta de 30/04/2030 não existe qualquer garantia.

9. Política de Investimento

9.1. Os valores investidos são aplicados no Fundo Autónomo de Investimento – BPI Rendimento 2030 PPR.

9.2. A Política de Investimento está referida no Anexo I.

9.3. A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento do Fundo Autónomo.

10. Investimento Sustentável e Responsável

10.1. Aspetos gerais

A BPI Vida e Pensões atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI Vida e Pensões integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, "ASG") nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, em 2020 a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

A integração de fatores ASG é aplicada na seleção de todos os ativos das carteiras da Companhia e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução.

Na sua Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, a BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. A Companhia não investirá em empresas de setores ou com atividades excluídas, como por exemplo:

- Empresas que estejam significativamente ligadas à geração da energia a partir de carvão térmico, gás natural ou petróleo, à exploração de areias betuminosas ou à atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico.
- Empresas fabricantes de material de defesa que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas (incluindo os seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas.

Todos os detalhes referentes às exclusões aplicáveis poderão ser consultados em maior detalhe na Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade.

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos. Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

A BPI Vida e Pensões considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

11. Participação nos Resultados

O BPI Rendimento 2030 PPR não confere direito a participação de resultados.

12. Regime Fiscal

Ao presente Contrato de Seguro é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

13. Livre Resolução

A Pessoa Segura pode solicitar a anulação do seu Contrato de Seguro até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Tomador do Seguro solicite a anulação do Contrato de Seguro será restituído o valor do prémio (entrega) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 0,4% do prémio acrescido de 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

14. Cobranças e Pagamentos

A Pessoa Segura compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

15. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente Contrato de Seguro, o foro competente é fixado nos termos da lei civil.

16. Lei Aplicável

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente Contrato de Seguro a legislação portuguesa.

17. Arbitragem

Nos litígios emergentes ao abrigo deste Contrato de Seguro pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

18. Reclamações

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente Contrato de Seguro para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo – 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia ou para o e-mail gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

19. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

20. Elementos relativos ao Mediador de Seguros

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, S.A. (doravante Banco BPI), com sede na Avenida da Boavista, 1117,

BPI VIDA E PENSÕES, S.A. - Sede: Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa - Capital Social € 76.000.000,00 matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543

4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI, S.A. detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. O Caixabank, S.A. detém 100% do Banco BPI e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI informa que o presente produto será distribuído exclusivamente na modalidade de Venda com Aconselhamento, no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento não independente.

O Banco BPI não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro, não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões esgotando-se a sua intervenção até à celebração do contrato de seguro. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Simulação, (iii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 21 720 77 26 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, nos dias úteis, das 9h às 20h).

21. Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de Contrato de Seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), na sua redação atualmente em vigor, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação nacional aplicável.

A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição e execução do Contrato de Seguro. No âmbito da execução do Contrato de Seguro, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a quaisquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.

Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer junto do Agente de Seguros ou da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados,

BPI VIDA E PENSÕES, S.A. - Sede: Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa - Capital Social € 76.000.000,00 matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543

reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontra sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em www.bpividaepensoes.pt.

Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente documento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa, privacidade.bpivp@bancobpi.pt.

22. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o Contrato de Seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o Contrato de Seguro com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O Contrato de Seguro, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

23. Risco de Conflito de Interesses

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

Política de Investimento Fundo Autónomo BPI RENDIMENTO 2030 PPR

Política de investimento aplicável durante toda a vigência do produto, salvo alterações legais/regulamentares ou outras alterações devidamente comunicadas à Pessoa Segura.

1. Exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Autónomo poderá investir em:

- Até à data 30/04/2030, a carteira investirá predominantemente em títulos de dívida soberana da Zona Euro, com taxa fixa e maturidade próxima da data 30/04/2030;
- Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários;
- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações e/ou liquidez.
- Derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

2. Ativos não cotados

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

3. Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Autónomo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente, o qual será objeto de cobertura cambial na medida em que em cada momento se revelar adequado.

4. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Autónomo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

5. Restrições à política de investimento

Não existem outras restrições, para além das legalmente estabelecidas.

6. Investimento Sustentável

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade, cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, apesar de o produto integrar critérios ASG, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, tal como a Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos, Política de Envolvimento, Declaração sobre as Alterações

Climáticas e a Declaração dos Principais Impactos Negativos das Decisões de Investimento nos Fatores de Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

7. Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

8. Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.



VIDA E PENSÕES

Grupo  CaixaBank